



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Berenice Maria da Silva		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Marcela de Fátima Castelo Barreto, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Moreira		
SPU N° 01617952/2019	PARECER N° 0102/2019	APROVADO EM: 26.02.2019

I – RELATÓRIO

Berenice Maria da Silva, secretaria escolar, Registro nº 11.451 - SEDUC/CE, do Colégio Medalha Milagrosa, nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 0161795/2019, providências para regularizar a vida escolar de Marcela de Fátima Castelo Barreto, visto que a aluna não tem registros relativos à escolaridade do 2º ao 3º ano do ensino fundamental, cursado na Escola Creche Vila Corujinha. De acordo com a secretária escolar, a escola foi encerrou suas atividades e não deixou os registros disponíveis para os alunos.

Constam no presente processo:

- solicitação da regularização da vida escolar de Marcela de Fátima Castelo Barreto;
- cópia da certidão de nascimento da aluna;
- cópia do histórico escolar da aluna, expedido pelo Colégio Juvenal de Carvalho, confirmando a conclusão, com êxito, do 1º ano do ensino fundamental;
- declaração expedida pela Escola Creche Vila Corujinha, afirmando que a aluna cursou o 3º ano do ensino fundamental tendo logrado êxito;
- cópia do histórico escolar da aluna, expedido pelo Colégio Medalha Milagrosa, atestando a conclusão, com êxito, do 4º ao 5º ano do ensino fundamental, em 2014.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em casos como este que ora é analisado, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando o encerramento das atividades da escola em que a aluna cursou do 2º ao 3º ano, Escola Creche Vila Corujinha, e considerando a



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0102/2019

necessidade de o aluno prosseguir seus estudos, autorizamos o Colégio Medalha Milagrosa a emitir o histórico escolar da aluna, considerando suprido do 2º ao 3º ano do ensino fundamental, regularizando, assim, sua vida escolar e dando-lhe condições de prosseguir seus estudos na forma da lei.

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 1º ao 4º ano, fazendo, também, igual registro com observação no histórico escolar.

Recomenda-se ao Colégio Medalha Milagrosa mais cautela e rigor administrativo e pedagógico no ato da matrícula e na prática dos atos escolares que dizem respeito diretamente à vida escolar dos seus alunos, evitando, assim, comprometimentos ou prejuízos futuros aos educandos e à própria imagem da instituição escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2019.


ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE